

Artigo 2.º

Condições de acesso à utilização de viaturas

São condições para a cedência do uso das viaturas municipais:

1 — A utilização no âmbito da realização ou participação em actividades ou eventos de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e cooperativa.

2 — A utilização na realização ou na participação de outras actividades ou eventos de interesse municipal ou reconhecida relevância para o município.

Artigo 3.º

Das entidades utilizadoras

Apenas têm legitimidade para solicitar a cedência de uso de viaturas municipais as seguintes entidades:

- a) Juntas de freguesia;
- b) Instituições privadas de solidariedade social e pessoas colectivas de utilidade pública;
- c) Estabelecimentos de ensino;
- d) Associações e fundações culturais, sociais, desportivas, recreativas, profissionais e cooperativas;
- e) Outras entidades públicas ou privadas que no exercício de sua actividade prestem serviços de reconhecido interesse para o município.

Artigo 4.º

Forma dos pedidos

1 — Os pedidos de utilização das viaturas devem ser apresentados por escrito e dirigidos ao presidente da Câmara Municipal com antecedência mínima de cinco dias.

2 — Os pedidos devem conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente e da pessoa responsável pela coordenação da viagem;
- b) Finalidade da deslocação;
- c) Indicação da data pretendida, local de destino e hora de partida;
- d) Indicação do itinerário do percurso e da hora provável de chegada.

Artigo 5.º

Critérios de cedência do uso de viaturas

1 — Os critérios de cedência do uso das viaturas são estabelecidos pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Viagens no âmbito de actividades promovidas pela Câmara Municipal;
- b) Viagens apoiadas pela Câmara Municipal de iniciativa das respectivas instituições;
- c) Visitas de estudo em programa previamente apresentado;
- d) Pedidos apresentados por instituições ou associações concelhias;
- e) Ordem sequencial dos pedidos apresentados.

2 — O presidente da Câmara Municipal reserva-se o direito de, em cada ano económico, limitar o número de cedências, para deslocações, atribuídas à entidade destinatária do benefício.

Artigo 6.º

Regras gerais de utilização

1 — A condução das viaturas municipais é reservada apenas aos motoristas ao serviço do município, cujas instruções deverão ser respeitadas pelos utilizadores.

2 — Em casos excepcionais, quando não seja possível disponibilizar motorista municipal, poderá ser autorizada a condução do veículo por motorista exterior, legalmente habilitado à condução, desde que, para tanto, seja apresentado o respectivo pedido, bem como, apólice de seguro que cubra a responsabilidade do mesmo em caso de acidente pessoal.

3 — O itinerário do percurso não pode ser alterado, salvo ocorrendo motivos de força maior que determinem essa alteração.

4 — Não poderão ser transportados materiais ou equipamentos susceptíveis de causar danos à viatura.

5 — É proibido fumar ou tomar refeições na viatura.

6 — São vedadas quaisquer manifestações susceptíveis de perturbarem o motorista ou de colocar em risco a segurança dos passageiros e da viatura.

Artigo 7.º

Encargos

1 — Cabe à entidade beneficiária do transporte assumir as despesas com a alimentação do motorista e alojamento, se for caso disso.

2 — Desde que as viagens perdurem para além do horário normal de serviço do motorista ou tenham lugar em feriado ou dia de descanso semanal, caberá à entidade beneficiária do transporte, suportar as remunerações devidas ao motorista.

Artigo 8.º

Cancelamento das viagens

1 — A Câmara reserva-se o direito de cancelar a cedência da utilização da viatura, desde que, por circunstâncias supervenientes, necessite da viatura para serviço municipal.

2 — Ocorrendo a hipótese prevista no número anterior, a entidade respectiva deverá ser avisada.

Artigo 9.º

Deveres da entidade beneficiária

1 — Constituem deveres da entidade beneficiária ou seu representante:

- a) Zelar pela segurança e normal conservação da viatura;
- b) Respeitar as indicações do motorista;
- c) Assegurar o cumprimento dos horários da deslocação;
- d) Não cobrar aos utentes da viatura qualquer preço pela utilização da mesma;
- e) Cumprir todos os preceitos legais e zelar pelo seu cumprimento.

Artigo 10.º

Incumprimento das normas do regulamento

1 — O não cumprimento das normas contidas no presente Regulamento terá, como consequência, o não atendimento de pedidos posteriores.

2 — A entidade beneficiária é responsável por quaisquer danos não cobertos pelo seguro no caso de factos imputáveis aos utentes.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por decisão do presidente da Câmara Municipal ou do vereador em que forem delegados os respectivos poderes.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação por edital, nos termos previstos na lei.

Aviso n.º 5572/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de pessoal.* — Torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar contratou, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, ao abrigo da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Andreas Carocha Vilela, João Pedro Gonçalves Ramos, Manuel Pimenta Dias, Marcelo José Rodrigues Castanheira Sousa, Pedro António de Matos Parente Vasconcelos e Sónia Dalita Apolinário Sousa, com a categoria de vigilante, com início em 1 de Julho de 2005 a 15 de Setembro de 2005. (Os presentes contratos não estão sujeitos a visto do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias.*